



IV Simpósio Internacional de **Acolhimento Familiar**

Campinas/SP – 20 a 23 de março de 2023

Apresentação oral - resumo

Realização



UNICAMP



Observatório
da infância e
adolescência
da Unicamp



INSTITUTO
Geração Amanhã

Serviço de acolhimento em família acolhedora: relato de experiência da implantação do serviço nos municípios do RN

Larissa Mércia Feitosa de Carvalho
Tássio Henrique Fialho de Faria
Raiana Carla Tarquinio de Medeiros
Edvania Freitas De Lima

Introdução: O acolhimento familiar é uma modalidade de serviço ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que foram afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O serviço tem o intuito de minimizar os danos causados pela institucionalização de crianças e adolescentes, nesta modalidade os acolhidos são inseridos em ambiente familiar, o que proporciona atenção individual, além de priorizar a convivência comunitária e a continuidade da socialização destes indivíduos. Desse modo, quando as famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção às crianças e/ou adolescentes são acolhidos e inseridos em residências de famílias acolhedoras cadastradas, o usuário do serviço é acompanhado pela instituição até que seja possível o retorno à família de origem, extensa ou encaminhamento para adoção. A equipe técnica do acolhimento familiar exerce um papel fundamental para sua efetivação e precisa estar capacitada e bem alinhada para realizar esse trabalho, pois cabe a ela a mobilização, acolhimento, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras, bem como o trabalho social com as famílias de origem e as crianças e adolescentes acolhidos, também cabe à equipe técnica a articulação com o sistema de garantia de direitos. Vale ressaltar, que as famílias acolhedoras devem ser compreendidas como parceiras ativas na construção do trabalho. Portanto, para o aprimoramento da implantação do acolhimento familiar no Rio Grande do Norte o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do estado desenvolve o trabalho a partir das metodologias utilizadas para o processo de acompanhamento, as diretrizes e as prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), bem como da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2014). Nesse sentido, em 2022 foi elaborado o Plano Estadual de Apoio Técnico que a partir do diagnóstico de vulnerabilidades dos municípios no tocante a execução da política de assistência social, são definidos como prioritários para a realização do acompanhamento,

apoio técnico e monitoramento das ofertas de proteção social dessa política pública. No tocante ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não é diferente, o cenário atual o Estado tem avançado para ampliar a discussão sobre a implantação desse serviço nos municípios, tendo em vista, suas experiências exitosas como uma estratégia de proteção e cuidado, mas sem perder de perspectiva os desafios para sua efetivação.

Objetivo: Promover o acompanhamento qualificado da gestão e oferta do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no RN, implementando ações integradas de apoio técnico e monitoramento de modo a contribuir para a implementação qualificada do serviço nos territórios norte-rio-grandenses, auxiliando os municípios na superação dos desafios para implantação e implementação. **Método:** O processo de Acompanhamento do SUAS em âmbito estadual é coordenado pela área da Gestão do SUAS, através da Vigilância Socioassistencial, responsável pelo gerenciamento das informações, monitoramento e avaliação das intervenções realizadas. Além disso, é realizada de forma integrada com as áreas de proteção social, de acordo com as modalidades especificadas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a saber: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Nesse sentido, o apoio técnico será o método de intervenção prioritário a ser desenvolvido de forma integrada, com as seguintes estratégias interventivas: • Orientações Técnicas presencial; • Monitoramento in locus; • Ações formativas e capacitações; e • Assessoramento técnico. Esse processo de acompanhamento desencadeará ações e metas que objetivam a resolução dos desafios encontrados, em âmbito municipal para a implantação e/ou aprimoramento do serviço de acolhimento familiar em família acolhedora. Nesse contexto, para orientá-los sobre o alcance dos objetivos do acompanhamento, os municípios serão categorizados da seguinte forma: Etapa I – Municípios com lei de regulamentação do serviço que ainda não iniciaram a implantação. Etapa II – Municípios em fase de implementação do Serviço. Etapa III – Municípios com fragilidades não superadas, nas etapas anteriores. A categorização das ações por etapa tem por objetivo uma melhor compreensão da implantação e implementação do serviço de acolhimento familiar em família acolhedora no estado do RN, bem como direcionar o apoio técnico estadual a partir das especificidades locais. Para isto as etapas ocorreram da seguinte forma: Etapa I – prevê por meio de análise documental, monitoramento do registro de informações no CadSUAS e Censo SUAS, realização de visita técnica para o assessoramento e/ou monitoramento aos municípios, com o objetivo de identificar as fragilidades e dificuldades do processo de implantação. Etapa II – prevê a superação das

dificuldades no alcance das metas estabelecidas nos planos de providências a partir da adoção do mecanismo de acompanhamento previsto na NOB-SUAS – 2012, Art. 37, objetivando superar as fragilidades encontradas. Etapa III – prevê ações formativas e capacitações junto aos municípios para o desenvolvimento de suas atividades, seja no processo de implantação ou no aprimoramento do desenvolvimento do serviço de acolhimento familiar em articulação as ações da Educação Permanente do SUAS, como por meio do CapacitaSUAS. Etapa IV - prevê através do Apoio técnico, monitoramento, assessoramento técnico e avaliação da execução do Plano de Providência. Essa etapa propõe avaliar os resultados em decorrência da superação das fragilidades pelo município, nesta etapa o Estado implementa o Plano de Apoio Técnico como instrumento de planejamento e assessoramento técnico e apoio financeiro, em consonância com as pactuações na instância de pactuação do SUAS, Comissão Intergestores Bipartite – CIB e Controle Social. **Resultados** • São resultados desse processo de acompanhamento até o momento, conforme os dados extraídos CadSUAS, 11 municípios com o Serviço de Família Acolhedora no Rio Grande do Norte, com uma capacidade de atendimento para 187 crianças e adolescentes e um total de 44 trabalhadores. Desses 11 municípios, 04 são do Território Agreste Litoral Sul, 02 do Trairí e 01 do Assú/Mossoró, Mato Grande, Potengi, Seridó e do Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte. • Ampliação da discussão em nível estadual do serviço, com a criação do GT entre o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos para qualificar a discussão e possível oferta regionalizada. • Pactuação na CIB e no Conselho Estadual de Assistência Social do cofinanciamento para o Serviço em âmbito estadual. • Apoio técnico e acompanhamento dos municípios em fase de implantação que procuraram o estado, com cerca de orientações técnicas e assessoramento para dez municípios em fase de implantação até o momento. • Participação de seminários e desenvolvimento de atividades formativas sobre acolhimento familiar para os municípios do RN. Considerações Finais A partir da experiência no âmbito do RN é notório que há grandes avanços na atuação do SUAS/RN e desafios a percorrer na implantação do acolhimento familiar nos municípios. Os estudos teóricos e metodológicos sobre acolhimento familiar vem crescendo ao longo dos anos e as estratégias para minimizar os danos causados pelo acolhimento institucional vem amadurecendo em todo mundo, com isso o estado do RN também vem ampliando seu arcabouço para melhor atender e assegurar os direitos das crianças e adolescentes do estado. Desse modo, compreender que a modalidade de acolhimento em família acolhedora é uma das menos danosa, pois insere a criança ou adolescente dentro de um

ambiente familiar já existente, porém diante da realidade dos municípios ainda há muitos entraves e estigmas que precisam ser superados, para que esse serviço seja de fato efetivado, como já mencionado ao longo deste documento. Destaca-se também que para a efetivação das políticas públicas no SUAS partimos de um sistema descentralizado, ao qual temos as instituições e responsabilidades da assistência nos municípios, nos estados e na União, de forma que há a participação desses entes na implementação da assistência. Assim, mediante aos dados apresentados, compreende-se a necessidade do estado em continuar aprofundando as estratégias de monitoramento junto aos municípios que estão executando os serviços ou estão em fase de implantação dos serviços da alta complexidade, com intento de analisar a veracidade dos dados apresentados no sistema com a realidade, bem como o trabalho social com as famílias de origem, efetivação e instalação conforme preconizado na legislação, a fim de assegurar todos os direitos das crianças e adolescente e suas famílias. Por fim, a execução de forma integrada de ações que promovam o acompanhamento qualificado da gestão e oferta do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no RN, possibilita o aperfeiçoamento e a ampliação na proteção e cuidado das crianças e adolescentes e de suas famílias que desse serviço necessitem.

Referências

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome. Resolução do CNAS nº145 de 15 out. 2004. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (MDS). Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (MDS). Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011b.